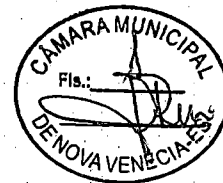




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>33586/2025</u>	
Recebido em:	<u>06/08/2025</u>
Horário:	<u>08:58</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

REJEITA O VETO Nº 1/2025, QUE VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 27/2025, QUE INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI Nº 3.731, DE 13 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA NASCENTES CULTURAIS VOLTADO PARA A VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova, por maioria absoluta ou unanimidade, e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 1/2025, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 27/2025, que insere dispositivos que especifica à Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023, que institui o Programa Nascentes Culturais voltado para a valorização de artistas locais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de agosto de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MARCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUAREZ OLIOSI
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE

DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74, do Regimento Interno, que rejeita o Veto nº 1/2025, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 27/2025, que insere dispositivos que especifica à Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023, que institui o Programa Nascentes Culturais voltado para a valorização de artistas locais.

O Veto nº 1/2025 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 27/2025, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Contudo, entendemos que a justificativa do Veto não é louvável, inclusive com o instrumento opinativo na forma de parecer jurídico do órgão deste Poder Legislativo, mantendo incólume o parecer anterior pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Sendo assim, considerando que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela rejeição do Veto nº 1/2025 e, em consonância ao que dispõe o art. 74 do Regimento Interno, encaminhamos o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator do presente processo legislativo, no grau de análise do controle prévio através do veto ao Projeto de Lei nº 27/2025.

O parecer que foi aprovado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, exarado pelo relator, acostado aos autos do presente processo legislativo, pela rejeição do Veto nº 1/2025.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de agosto de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES

Presidente da CLJRF

Vereador pelo PP


JUÁREZ OLIOSI

Vice-Presidente da CLJRF

Vereador pelo PODE


DENEVAL ROCHA

Membro da CLJRF

Vereador pelo PSD